



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 153

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	11	27
Vice-Governadoria	6	11	
Casa Civil.....		11	27
Secretaria de Estado de Governo		12	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		12	
Secretaria de Estado de Cultura	6		28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		13	
Secretaria de Estado de Educação.....		13	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7	14	
Secretaria de Estado de Obras.....			33
Secretaria de Estado de Saúde		15	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	18	35
Secretaria de Estado de Trabalho.....	8		
Secretaria de Estado de Transportes	8	21	35
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		21	35
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....			36
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	9	22	37
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		25	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		25	39
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			42
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		26	42
Secretaria de Estado da Mulher	9		
Secretaria de Estado da Criança.....	9		44
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	26	44
Ineditoriais			45

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.674, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Altera, para o caso que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para o dia 18 de agosto de 2014, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente a diferença do ICMS dos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2014 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.675, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre as condições para a transferência das autorizações dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel no Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo presente o disposto na Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014 DECRETA:

Art. 1º As condições para a transferência das autorizações e a exploração dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel no Distrito Federal, de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014, serão reguladas nos termos deste Decreto.

Art. 2º A transferência a terceiros de que trata este Decreto será requerida ao Subsecretário de Transporte Público Coletivo e Individual da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – SUTRANSP/ST, em pedido instruído com os seguintes documentos:

I - pelos profissionais autônomos:

a – Carteira Nacional de Habilitação com permissão para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, conforme disposto no Código Brasileiro de Trânsito;

b – comprovante de residência atualizado;

c – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovando ser proprietário do veículo ou de contrato de arrendamento mercantil do veículo, onde o requerente seja parte contratante;

d – atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista;

e – certidão negativa expedida pelo Distribuidor Criminal do domicílio do interessado, a ser apresentada anualmente;

f – comprovação, por intermédio de certidões de:

1) regularidade fiscal com o Distrito Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

g – declaração firmada pelo requerente, com firma reconhecida em cartório, no sentido de não ser detentor de outorga de permissão ou autorização serviço público de qualquer natureza expedida pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

h – certidão de estar inscrito no cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda na qualidade de autônomo;

i – declaração firmada pelo requerente, com firma reconhecida em cartório, no sentido de não ser ocupante de cargo público no serviço público do Distrito Federal, União, Estado ou Município;

j – declaração ou certificado de habilitação, em curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básicas de veículo, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão competente;

k – laudo de vistoria certificando que o veículo possui as características exigidas pela autoridade de trânsito;

l – certificado de curso de taxista ministrado pelo SEST/SENAT, em conformidade com a Lei federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, certificando estar habilitado para exercer a profissão de taxista;

m – inscrição como segurado do regime geral de previdência social.

II - por pessoa jurídica:

a – contrato social e suas alterações, bem como inscrição no CNPJ, comprovando a habilitação jurídica da requerente;

b – certidões de regularidade fiscal com o Distrito Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c – certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d – comprobatório de sua capacidade técnica;

e – comprobatório de sua capacidade econômico-financeira;

f – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovando ser proprietária dos seus veículos, ou titularidade de contratos de arrendamento mercantil de frota de no mínimo cinco veículos;

g – comprobatório no sentido de estar estabelecida no Distrito Federal.

§ 1º A forma de comprovação da capacidade técnica e da capacidade econômico-financeira a que se referem, respectivamente as alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo será indicada em portaria do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§ 2º As certidões exigidas deverão ser datadas dentro dos últimos 30 (trinta) dias da data em que o requerimento foi protocolado, ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

Art. 3º A Subsecretaria de Transporte Público Coletivo e Individual da Secretaria de Estado

de Transportes do Distrito Federal – SUTRANSP/ST processará e julgará os requerimentos de transferência de autorização para prestação de serviço de táxi de que trata este Decreto, assegurada a interposição de recurso, ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, no prazo de 15 dias, contados da intimação da decisão sobre a transferência requerida.

Art. 4º A transferência de autorização objeto de processo de inventário ou arrolamento se dará somente após expedição de alvará judicial ou formal de partilha onde conste a referida permissão ou autorização, com a designação de seu beneficiário.

Art. 5º Os autorizatários deverão promover anualmente a atualização de seus respectivos cadastros perante a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 6º Para fins de recadastramento dos atuais permissionários, motoristas auxiliares e motoristas de pessoa jurídica, a migração das permissões para autorizações, os interessados deverão encaminhar os documentos previstos no art. 2º deste Decreto à Secretaria de Estado de Transportes, a quem cabe proceder ao recadastramento e a migração no prazo de doze meses, contados da vigência deste Decreto.

Art. 7º Todas as autorizações serão renomeadas acrescentando-se a letra A na parte posterior do número atual da permissão, mantendo-se o mesmo quantitativo das permissões anteriormente existentes e os dados cadastrais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.676, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Fixa tarifa para o serviço de táxi do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 64, da Lei nº 5.323, de 07 de março de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 0090-000205/2014, DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes valores para as tarifas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (táxi) do Distrito Federal:

I - R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos), para a bandeirada;

II - R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), para o quilômetro percorrido na bandeira I;

III - R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), para o quilômetro percorrido na bandeira II;

IV - R\$ 27,29 (vinte e sete reais e vinte e nove centavos) para a hora parada.

Art. 2º Ficam fixados os seguintes parâmetros para a implantação da fração de incremento, cujo valor é de R\$ 0,245 (vinte e quatro milésimos de real):

I - 100,00 m (cem metros), para a distância percorrida na bandeira I;

II - 78,72 m (setenta e oito metros e setenta e dois centímetros), para a distância percorrida na bandeira II;

III - 31,66 s (trinta e um segundos e sessenta e seis centésimos), para o tempo de hora parada decorrido em qualquer bandeira.

Art. 3º Fica fixado em 10 km/h (dez quilômetros por hora) a velocidade de transição entre as tarifas horária e quilométrica.

Art. 4º Os permissionários terão o prazo de 90 (noventa) dias para aferir os taxímetros, conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 5º Em conformidade com o Art. 64, da Lei nº 5.323, de 07 de março de 2014, ficam reajustadas as multas aplicadas aos infratores do Serviço de Táxis, passando a vigorar os seguintes valores:

I – Multa do Grupo A = R\$ 151,14 (cento e cinquenta e um reais e quatorze centavos);

II – Multa do Grupo B = R\$ 344,37 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos);

III – Multa do Grupo C = R\$ 395,30 (trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos);

IV – Multa do Grupo D = R\$ 864,40 (oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.677, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal- JARI/ST, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o Decreto nº 35.253, de 20 de março de 2014, DECRETA:

Art. 1º O Regimento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, passa a vigorar nos termos do disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O artigo 16 e 17 do Decreto nº 35.253, de 20 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica alterada a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, vinculada à Subsecretaria de Transportes Coletivo e Individual, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§ 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta por nove conselheiros, obedecidos os seguintes critérios específicos:

I - um presidente, necessariamente ocupante de cargo de natureza efetiva;

II - seis conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

III - um conselheiro representante dos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF;

IV - um conselheiro representante dos operadores dos Serviços de Táxi e de Mototáxi;

§ 2º O presidente será nomeado para cargo de natureza especial por ato do Poder Executivo, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, vedado o pagamento da gratificação instituída pela Lei nº 4.585, 13 de julho de 2011.

§ 3º O substituto do presidente em seus afastamentos ou impedimentos não fará jus ao recebimento da remuneração do seu cargo de natureza especial.

§ 4º Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Governador do Distrito Federal, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º Pela participação na Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/ST, os conselheiros serão remunerados na forma e condições fixadas na Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, exceto o presidente.

Art. 17. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/ST, órgão de deliberação coletiva de 3º grau, integrante da estrutura organizacional da Subsecretaria de Transportes Coletivo e Individual da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – SUTRANSP/ST tem por finalidade precípua o julgamento, em última instância, de recursos administrativos atinentes à aplicação de penalidades por infrações à legislação do Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal – STPCDF, do Serviço de Táxi e Mototáxi do Distrito Federal, ao Código de Trânsito Brasileiro, excluídas as de responsabilidade do DETRAN/DF, bem como a disposições de contratos de concessão, permissão e autorização de tais serviços e demais disposições legais aplicáveis.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 19.576, de 8 de setembro de 1998, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES –

JARI-DF/ST

TÍTULO I

DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão de deliberação coletiva de 3º grau, integrante da estrutura organizacional da Subsecretaria de Transportes Coletivo e Individual da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – SUTRANSP/ST tem por finalidade precípua o julgamento, em última instância, de recursos administrativos atinentes à aplicação de penalidades por infrações à legislação do Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal – STPCDF, do Serviço de Táxi e de Mototáxi do Distrito Federal, ao

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Código de Trânsito Brasileiro, excluídas as de responsabilidade do DETRAN/DF, bem como as disposições de contratos de concessão, permissão e autorização de tais serviços e demais disposições legais aplicáveis.”

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta por nove conselheiros, obedecidos aos seguintes critérios específicos:

- I - um presidente, necessariamente ocupante de cargo de natureza efetiva;
- II - seis conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- III - um conselheiro representante dos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF; e
- IV - um conselheiro representante dos operadores de Táxi e de Mototáxi.

§ 1º O presidente será nomeado para cargo de natureza especial por ato do Poder Executivo, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão designados pelo Governador do Distrito Federal, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Art. 3º A investidura dos conselheiros titulares e suplentes far-se-á mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro de posse da Junta.

Parágrafo único. O conselheiro designado que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 20 (vinte) dias que se sucederem à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, do ato que o designou, terá sua designação tornada sem efeito.

Art. 4º São requisitos para a investidura como conselheiro da JARI:

- I – ser residente e domiciliado no Distrito Federal;
- II – ser pessoa idônea com reputação comprovadamente ilibada; e
- III – possuir o conhecimento necessário ao desempenho efetivo das atribuições.

Art. 5º São impedidos de compor a JARI:

- I – pessoas que sejam parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o 3º grau civil;
- II – pessoas que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou cassação de concessão, permissão ou autorização pública; e
- III – condenados criminalmente por sentença transitada em julgado.

Art. 6º Perderá o mandato de Conselheiro, além dos casos previstos em lei, aquele que:

- I – na condição de Relator, retiver processo além dos prazos previstos neste Regimento Interno, salvo:
 - a) Por motivo de doença, devidamente comprovado; e
 - b) Por motivo de dilação de prazo, por até 10 (dez) dias, autorizada expressamente pelo Presidente da Câmara ou da JARI.

II – deixar de comparecer a 3 (três) Sessões Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de seis meses, sem motivo justificado;

III – renunciar, na forma da lei;

IV – deixar de atender aos critérios específicos para composição da JARI ou aos requisitos para investidura no cargo;

V – incorrer em qualquer dos impedimentos previstos no Art. 5º deste Regimento Interno; e

VI – faltar com o decoro.

§ 1º Para perda do mandato de Conselheiro, instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar, por ato do Presidente da JARI, precedido ou não de Sindicância, na forma da legislação específica.

§ 2º Na hipótese de perda de mandato de qualquer conselheiro convocar-se-á o respectivo suplente, comunicando o ente representado para a adoção das providências necessárias à nomeação de novo representante.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será formada pelas seguintes unidades:

- I – Primeira Câmara;
- II – Segunda Câmara;
- III – Terceira Câmara; e
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 8º Cada uma das duas primeiras Câmaras será composta pelo presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e por 2 (dois) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e 1 (um) representante dos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 9º A terceira Câmara será composta pelo presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e por 2 (dois) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e 1 (um) representante dos operadores dos serviços de Táxi e de Mototáxi.

Art. 10. A Secretaria Executiva, subordinada à presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, é a unidade de apoio à Junta.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será dirigida por 1 (um) Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DAS CÂMARAS

Art. 11. Compete às Câmaras:

- I – julgar os Recursos;
- II – julgar as Exceções de Suspeição e de Impedimento; e
- III – homologar pedidos de Desistência de Recurso.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I – receber, preparar e acompanhar os processos e expedientes destinados à JARI;
- II – auxiliar na elaboração da Pauta de Julgamento;
- III – auxiliar nos julgamentos, especialmente no que diz respeito à redação, leitura e registros das atas das sessões e edição das decisões;
- IV – elaborar minutas de expedientes a serem encaminhados pela Presidência da JARI;
- V – gerir arquivo, acervo bibliográfico e a documentação da JARI;
- VI – prestar apoio administrativo à JARI, inclusive no diz respeito ao controle patrimonial e do material de consumo;
- VII – notificar as partes a respeito das decisões proferidas, intimações emitidas e demais atos vinculados;
- VIII – encaminhar aos órgãos ou unidades competentes os processos e documentos relacionados às atividades da JARI; e
- IX – requisitar, por determinação da Presidência da JARI, processos, documentos ou informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 13. São atribuições do Presidente da JARI:

- I – presidir e exercer a direção da Junta;
- II – presidir as sessões das Câmaras, votando por último e exercendo o voto de qualidade;
- III – resolver as questões de ordem;
- IV – distribuir os processos e designar relator para cada um deles;
- V – representar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- VI – submeter à discussão e votação as atas das sessões;
- VII – assinar as decisões proferidas nos processos julgados e atas das sessões, juntamente com os demais membros de cada Câmara;
- VIII – apurar as votações e proclamar os resultados;
- IX – relatar as exceções arguidas;
- X – designar comissões para trabalho ou representantes para eventos;
- XI – conceder férias, licenças e demais benefícios previstos em lei;
- XII – controlar a frequência dos Conselheiros e servidores da JARI;
- XIII – convocar os Conselheiros Suplentes para as sessões, quando necessário;
- XIV – requisitar diligências;
- XV – conhecer e julgar os pedidos de diligências;
- XVI – determinar a baixa dos autos quando do trânsito em julgado das decisões;
- XVII – decidir sobre o recebimento de recursos e sanear os feitos;
- XVIII – determinar a requisição de processos, documentos, informações ou pareceres técnicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- XIX – decidir sobre pedidos de juntada, apensos, anexação de processos e desentranhamento de documentos;
- XX – autorizar o prosseguimento do julgamento dos processos que tenham sido objetos de pedido de vista;
- XXI – determinar a publicação dos atos da JARI;
- XXII – fazer observar as leis e regulamentos pertinentes à JARI;
- XXIII – autorizar expedição de certidões;
- XXIV – apreciar as justificativas de ausências dos Conselheiros às Sessões; e
- XXV – propor alterações no Regimento Interno da JARI;

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 14. São atribuições dos Conselheiros:

- I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando previamente eventuais ausências;
- II – propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da JARI;
- III – relatar, dentro do prazo fixado, os processos que lhe forem distribuídos;
- IV – pedir vistas de qualquer processo em julgamento, devolvendo ao respectivo relator, no prazo determinado;
- V – realizar diligências;
- VI – motivar e fundamentar seus votos;
- VII – representar a JARI em eventos, por designação do Presidente;
- VIII – assinar as decisões proferidas nos processos julgados e atas das sessões;
- IX – comunicar, com a devida antecedência, seus afastamentos por motivo de férias, licença ou qualquer outro impedimento, a fim de convocação do respectivo suplente;
- X – declarar-se impedido de participar de julgamentos, nos casos previstos neste Regimento; e
- XI – exercer outras atribuições que lhe forem designadas, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 15. Caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI contra decisão de aplicação de penalidade por infrações à legislação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, do serviço de Táxi e Mototáxi do Distrito Federal, ao Código de Trânsito Brasileiro, excluídas as de responsabilidade do DETRAN/DF, bem como

às disposições de contratos de concessão, permissão e autorização de tais serviços e demais disposições legais aplicáveis.

§1º O recurso de que trata caput deve ser direcionado à JARI e impetrado junto à autoridade que proferiu a decisão de aplicação da penalidade contra a qual se recorre.

§2º O recurso interposto deve ser formulado por escrito e conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II – identificação do interessado ou de seu representante legal;
- III – domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações;
- IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V – data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

Art. 16. O recurso deverá ser instruído com todas as provas do alegado, junto com os documentos necessários e obrigatórios para o seu julgamento.

Art. 17. Os recursos previstos neste capítulo serão recebidos no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Serão, no entanto, recebidos somente no efeito devolutivo, quando interpostos contra decisão ou auto de infração que exija ou imponha ao infrator adoção de medidas urgentes necessários à proteção e segurança dos usuários do STPC/DF e dos serviços de Táxi e Mototáxi.

Art. 18. Será permitida vista de processos aos interessados, na Secretaria Executiva da JARI, sob assistência de servidor indicado.

Art. 19. Os documentos que os interessados fizerem juntar aos processos poderão ser restituídos, mediante requerimento do interessado, apreciado pelo Presidente da JARI, ficando nos autos cópias deles.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 20. Os prazos para interposição de recursos e para prática dos demais atos serão contínuos e peremptórios, começando a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou em que deva ser praticado o ato.

Art. 21. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os prazos processuais não se interrompem ou suspendem.

TÍTULO III DO PROCESSO CAPÍTULO I DA ADMISSIBILIDADE

Art. 22. O juízo de admissibilidade do recurso interposto compete à autoridade que proferiu a decisão de aplicação da penalidade contra a qual se recorre.

Art. 23. São critérios a serem verificados durante o juízo de admissibilidade:

- I – tempestividade;
- II – competência para julgamento;
- III – legitimidade do recorrente; e
- IV – exaurimento da esfera administrativa.

Art. 24. O recurso admitido deve ser encaminhado à JARI no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 25. O recurso que não atenda aos critérios de admissibilidade não será conhecido.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo, juntamente com o parecer referente ao juízo de admissibilidade, será remetido ao Presidente da JARI, no prazo de 5 (cinco) dias, para apreciação.

§2º Após apreciação, o Presidente da JARI poderá:

- I – declarar a inadmissibilidade do recurso interposto, cientificando o recorrente da decisão; ou
- II – receber o recurso interposto, fundamentando e cientificando a autoridade responsável pelo juízo de admissibilidade de sua decisão.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 26. Os processos referentes a recursos recebidos relacionados aos operadores dos Serviços de Táxi e de Mototáxi serão direcionados à Terceira Câmara e os demais processos serão direcionados às outras 2 (duas) Câmaras, de forma equitativa e alternada.

Art. 27. O presidente da JARI, na primeira sessão do mês de cada uma das Câmaras, distribuirá o quantitativo definido de processos administrativos para cada Conselheiro, por via de processo informatizado de distribuição aleatória, de forma equitativa e alternada, designando-os como relatores desses processos.

Parágrafo único. O Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para fazer conclusos os processos que lhe forem distribuídos, restituindo-os à Secretaria Executiva da JARI.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 28. No julgamento dos recursos que lhe forem submetidos, a JARI aplicará a legislação do Distrito Federal relacionada à área de transporte, em especial as Leis Distritais nº 3.106/2002, no 4.011/2007, nº 5.323/2014, nº 5.309/2014 e seus regulamentos, considerando princípios gerais do Direito, legislação federal e distrital específica e jurisprudência dos Tribunais, especialmente a do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 29. Cada Câmara da JARI-ST/DF terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão referente aos recursos a ela submetidos, contados da data de protocolização da interposição.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS SESSÕES

Art. 30. As sessões ordinárias das Câmaras acontecerão uma vez por semana, com início às 14 (quatorze) horas, conforme segue:

I – a Primeira Câmara reunir-se-á as segundas-feiras;

II – a Segunda Câmara reunir-se-á as terças-feiras;

III – a Terceira Câmara reunir-se-á as quartas-feiras;

Art. 31 As sessões Extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros, sendo essas sessões remuneradas.

§1º A Pauta de Julgamento, número dos processos, nome dos interessados e data provável do julgamento dos autos administrativos será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para o início das sessões mensais;

§ 2º Os processos serão relatados pelo Conselheiro designado pelo Presidente;

§ 3º Todos os processos deverão ser restituídos pelo(a) Conselheiro(a) Relator (a) ao Presidente da Câmara, visando:

- I - guardar do processo;
- II - que cópia do relatório seja encaminhada previamente a todos os demais conselheiros para prévio conhecimento;
- III - colocação em votação na sessões subsequentes.

§ 4º Aberta a sessão pelo Presidente a palavra será passada ao (à) Relator (a) o (a) qual, em ato solene, lerá o Relatório e, em seguida proferirá o seu voto que deverá ser juntado aos autos em forma escrita. Em seguida a palavra será passada, sempre pelo Presidente, com a necessária urbanidade dos presentes, aos demais conselheiros que poderão seguir o voto do (a) Relator(a) ou proferir Voto discordante;

§ 5º Será lavrada ata de todas as sessões a qual será lida e aprovada na sessão;

§ 6º Aberta a sessão à hora determinada e não havendo o número para deliberar, no mínimo 03(três), aguardar-se-á 30(trinta) minutos a formação do quorum e se decorrido esse prazo, o número legal ainda não tiver sido atingido, encerrar-se-á a Sessão lavrando-se em Ata em que serão mencionado os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes, consignado-se falta dos presentes, salvo posterior justificativa da ausência.

Art. 32 Uma vez iniciado o julgamento, salvo havendo pedido de vista, nenhum dos Conselheiros poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o relatório ou sustentação oral, salvo para solicitar esclarecimentos, sempre requerendo autorização do presidente;

Art. 33 A parte envolvida que desatender à advertência do Presidente, por falta de serenidade e compostura de linguagem ou por haver excedido o tempo regimental, terá sua palavra cassada. Parágrafo único – Aquele que desrespeitar os presentes às sessões, física ou verbalmente, ou ainda não atender as determinações de quem tenha obrigação de conduzir os trabalhos, fica sujeito a ser retirado do recinto.

Art. 34 Proclamada a Decisão pelo Presidente, não poderá o conselheiro modificar o seu voto, nem se manifestar sobre o julgamento.

Art. 35. Nenhum Conselheiro representante do Distrito Federal ou da Sociedade Civil poderá eximir-se de votar, salvo se declarar impedido;

§ 1º Para votar, os Conselheiros disporão do tempo máximo de 05(cinco) minutos, prorrogáveis por igual período pelo Presidente, devendo trazê-lo por escrito, inclusive em meio magnético.

§ 2º Antes da proclamação do resultado, os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para declaração ou modificação de voto, no tempo de até 05(cinco) minutos, prorrogáveis por igual período pelo Presidente.

Art.36 A saída de um ou mais conselheiros não impede o prosseguimento da Sessão, desde que se mantenha o número mínimo necessário ao seu funcionamento, devendo o fato constar em ata.

Parágrafo único Quando durante a Sessão, por algum motivo, o número de Conselheiros ficar inferior ao mínimo necessário para funcionar, esta será suspensa pelo Presidente.

Art. 37. As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, observando-se o quorum mínimo de 03(três) conselheiros por Câmara.

Art. 38 As Sessões serão públicas, salvo quando se tratar de Sessões Administrativas.

Art. 39 Em qualquer fase do julgamento facultar-se-á aos conselheiros argüirem ao Relator fatos atinentes ao feito, devendo fazê-lo mediante autorização prévia do Presidente da Sessão.

Art. 40 O Julgamento será transformado em diligência quando:

- I – O processo envolver dúvidas, pendências ou nulidades que possam ser supridas em prazo que compete ao Presidente da Sessão estabelecer;
- II- Faltar ao processo elemento essencial à sua instrução.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 41 O Presidente mandará publicar a Pauta dos feitos a serem julgados em casa Sessão das Câmaras estabelecidas em função da cronologia, conexão dos assuntos ou por conveniência ou oportunidade do assunto.

§ 1º A pauta dos processos a serem julgados nas Sessões das Câmaras ou de Pleno será publicada até o último dia útil do mês que anteceder os julgamentos programados, observando-se o prazo mínimo de 05(cinco) dias entre a publicação e a sessão.

§2º Em caso de convocação extraordinária, as pautas dos processos a serem julgados nas Sessões das Câmaras serão publicadas, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§3º Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, as partes poderão requerer ao Presidente da Câmara, preferência para inclusão em pauta de qualquer processo já concluso, desde que já transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo ou por preferência de idade, nos termos da lei.

§ 4º A critério do Presidente poderá ser submetido a julgamento, independentemente de sua inclusão em pauta publicado, mediante requerimento da parte, ouvido o Relator e a parte contrária,

qualquer recurso de caráter urgente, desde que não seja prejudicado o julgamento dos assuntos constantes na Pauta da Sessão.

§ 5º Os processos serão distribuídos pelo Presidente observando-se a ordem cronológica da lavratura de auto de infração pela autoridade fiscal, até que os trabalhos sejam normalizados ou por conveniência e oportunidade.

Art.42 A ordem dos trabalhos nas Sessões será a seguinte:

I – Abertura da Sessão;

II – Verificação do número de Conselheiros presentes;

III – Leitura e discussão da pauta;

IV – Justificativa de falta;

V – Leitura de rol de processos;

VI – Leitura do expediente;

VII – Indicação e propostas;

VIII – Julgamento dos feitos e deliberação sobre outros assuntos de competência das Câmaras;

IX – Distribuição de processos.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 43 As Atas serão lavradas em livros próprios, abertos e rubricados e numerados pelo Presidente, deverão conter resumo claro e objetivo de forma sucinta dos fatos ocorridos, além de:

I – Dia, mês, ano e hora da abertura da mesma;

II – O nome do Presidente ou de seu substituto;

III – O número e o nome de conselheiros participantes;

IV – Relação dos processos em atraso, em poder dos Conselheiros;

V - Resultado dos julgamentos dos pedidos de justificativa de falta dos Conselheiros ou dou presidente;

VI – Relação dos expedientes lidos;

VII – Resultado da distribuição de processos;

VIII – Indicações e propostas apresentadas;

IX – Relação dos processos incluídos na pauta da sessão;

X – Natureza, número, nome das partes e resultados do julgamento dos processos apresentados na Sessão, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, trazida pela parte interessada, se houver;

XI – Notícia sumária de outras eventuais ocorrências;

Parágrafo único As saídas antecipadas ou chegadas tardias dos Conselheiros às Sessões serão registradas em Ata.

Art. 44 As Atas das Sessões serão redigidas e obrigatoriamente publicadas, por resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEÇÃO IV

DAS DECISÕES

Art. 45 - Concluído o julgamento, o Presidente designará o Relator, se vencedor, para redigir as decisões.

Parágrafo único. Se o Relator for vencido o Presidente designará redator das decisões um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor.

Art. 46 As conclusões das decisões serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, sob designação numérica e com indicação das partes.

Parágrafo único – As decisões importantes, do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

SEÇÃO V

DO IMPEDIMENTO

Art. 47. O Conselheiro deverá declarar-se impedido de estudo, discussão, votação e presidência de julgamento dos processos que lhe interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil, inclusive, ou faça ou tenha feito parte como representante fiscal, ou atuado como Advogado.

§1º Subsiste também impedimento quando, em instância inferior, o Conselheiro, houver proferido decisão ou parecer sobre o mérito do processo.

§ 2º O impedimento do Relator deverá ser declarado por ocasião da proclamação do resultado da distribuição e os demais Conselheiros quando o julgamento do processo for anunciado.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS

Art. 48. Recurso é a petição elaborada pelo autuado objetivando submeter a julgamento, pela instância superior, decisão da autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o disposto no Art. 1º deste Regimento.

Art. 49. Os recursos de competência da JARI serão interpostos por escrito.

Art. 50. Os recursos serão distribuídos, equitativamente, alternadamente, para relatoria, aos membros da JARI, e, salvo justo motivo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 51. Caberá recurso, para a JARI, das penalidades impostas pelas Subsecretarias da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, as quais possuem competência para aplicação de penalidades.

Art. 52 O recurso deverá ser instruído com todas as provas do alegado, junto com os documentos necessários e obrigatórios para o seu julgamento.

Art. 53 Em qualquer fase de tramitação do recurso, as partes interessadas terão direito a vistas dos autos respectivos, que não poderão ser retirados do órgão.

SEÇÃO VII

DA RESTAURAÇÃO DOS AUTOS

Art. 54 A restauração dos autos far-se-á mediante petição do Presidente da JARI, sendo distribuído, sempre que possível, ao Relator do feito.

§ 1º A restauração poderá ser feita, também “ex officio”, por determinação do Presidente, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo sob guarda do agente de fiscalização da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§ 2º No processo de Restauração observar-se-á, tanto quanto possível, o disposto no Código Civil.

SEÇÃO VII

A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Art. 55 – Ocorrendo interesse de algum Conselheiro na solução do processo, quando não declarado tempestivamente o impedimento, pode a parte opor-lhe exceção de suspeição.

Parágrafo único A suspeição será argüida:

I – No prazo de 10 dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Ata da Sessão em que ocorrer a distribuição do processo, se o recusado for o Conselheiro Relator;

II – Na Sessão de Julgamento do Processo, em momento próprio, se outro Conselheiro for recusado.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O membro da JARI-ST/DF que faltar, sem motivo justificado, a três sessões Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas, ou a 5(cinco) alternadas, no período de 6(seis) meses, perderá automaticamente o mandato.

Art. 57. O horário de expediente da Secretaria da JARI-ST/DF, obedecido os parâmetros fixados pela legislação pertinente, será estabelecido pelo seu presidente.

Art. 58. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da JARI-ST/DF.

Art. 59. Caberá à Secretaria de Estado de Transportes prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, de forma a garantir seu pleno funcionamento, disponibilizando material e espaço físico.

Art. 60. A qualquer tempo, a Secretaria de Estado de Transportes examinará o funcionamento da JARI, para que seja constatado se está atuando em observância à legislação vigente e as obrigações constantes deste Regimento.

Art. 61. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35.678, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre Grupo de Trabalho para priorizar projetos de interesse do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A identificação e a aprovação dos projetos de iniciativa da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, considerados prioritários, por se destinarem ao desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal serão implementados por Grupo de Trabalho destinado a Projetos Especiais – GRUPEP, constituído e regulado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Compete ao GRUPEP:

I – definir em Resolução, quais são os projetos de iniciativa da TERRACAP considerados prioritários pelo Poder Executivo do Distrito Federal;

II - identificar, analisar e encaminhar para os procedimentos de aprovação dos projetos de parcelamento, nos termos do disposto na Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995 e no Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, respeitadas as atribuições do GRUPAR, do GRUPOHAB e da SEDHAB, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

III – Analisar e emitir licença ambiental, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237/1997 e Política Ambiental nº 01/1986;

IV – Apresentar os projetos junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, para análise e aprovação, de acordo com o Plano de Ordenamento Territorial – PDOT;

V – Elaborar minuta de Decreto do Governador do Distrito Federal, dispondo sobre a aprovação dos projetos de que trata o inciso anterior;

VI – acompanhar os registros cartoriais competentes relacionados aos projetos de parcelamento por ele apreciados.

§ 1º No período de funcionamento do GRUPEP, os requerimentos relacionados aos projetos declarados prioritários nos termos do disposto no inciso I do art. 2º deste Decreto e que se enquadram na hipótese do inciso III do art. 4º do Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, serão protocolados na Coordenação do GRUPEP.

§ 2º As atribuições da SEDHAB previstas no Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, serão exercidas pelo GRUPEP no período de seu funcionamento, em relação aos projetos de iniciativa da TERRACAP, considerados prioritários, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 3º O GRUPEP será constituído pelos seguintes órgãos e servidores:

I - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, representada por sua Presidenta;

II – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, representado por seu Diretor-Presidente;

III – Casa Civil do Distrito Federal – representada por seu Coordenador Adjunto, da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos;

IV - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, representada por seu Subsecretário de Planejamento Urbano;

V – Instituto Brasília Ambiental – BRASÍLIA AMBIENTAL, representado por seu Superintendente de Licenciamento e Fiscalização;

VI – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, representado por seu Diretor de Engenharia.

Parágrafo único. O GRUPEP será coordenado pela Presidenta da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 4º Todos os órgãos, entidades, empresas públicas, bem como as concessionárias de serviços públicos, cujas atividades possam sofrer interferência pelas ações referentes aos projetos de que trata o art. 1º deste Decreto, prestarão a colaboração necessária ao GRUPEP, contribuindo para a celeridade em relação às medidas a serem adotadas.

Art. 5º A documentação recebida pelos representantes de órgãos e entidades que integram o GRUPEP deverá ser analisada, preferencialmente, de forma concomitante.

Art. 6º Fica o GRUPEP autorizado a adotar as providências administrativas necessárias para que os processos destinados à sua apreciação lhe sejam entregues imediatamente após sua requisição, utilizando-se dos meios que conferirem maior celeridade.

Art. 7º O GRUPEP funcionará pelo prazo de 60 (sessenta dias), para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.679, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Altera o Decreto nº 34.391, de 23 de maio de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, o caput do art. 3º e os arts. 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 34.391, de 23 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Gestor do Centro Administrativo é composto por representante, titular e respectivo suplente, das seguintes unidades da Administração Pública do Distrito Federal:

I - Casa Militar;

II - Casa Civil;

III - Gabinete da Vice-Governadoria;

IV - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

V - Secretaria de Estado de Governo;

VI - Secretaria de Estado de Obras;

VII - Secretaria de Estado de Administração Pública;

VIII - Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

IX - Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

§ 1º A Coordenação do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar.

§ 2º Caberá à Casa Militar do Distrito Federal prestar apoio logístico e operacional para o funcionamento do Conselho Gestor do Centro Administrativo, por intermédio da Subsecretaria de Gestão do Centro Administrativo.”

“Art. 3º Compete ao Conselho Gestor do Centro Administrativo:

.....”

“Art. 4º O Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar fica autorizado a adotar, ad referendum do Conselho Gestor, as medidas complementares indispensáveis à implantação do Centro Administrativo.”

“Art. 5º O Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar poderá requisitar servidor da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal para execução do trabalho de implantação do Centro Administrativo, observado o disposto no inciso I do art. 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.”

“Art. 6º Fica criado o Comitê Executivo do Centro Administrativo do Distrito Federal, sob a coordenação da Subsecretaria de Gestão do Centro Administrativo, com a finalidade de viabilizar o cumprimento das decisões emanadas do órgão superior e das deliberações do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por um representante das unidades referidas no art. 2º deste Decreto.”

“Art. 7º O Comitê Executivo do Centro Administrativo do Distrito Federal poderá criar grupos de trabalho vinculados à Subsecretaria de Gestão do Centro Administrativo, com vistas a apoiar as atividades de implantação do Centro Administrativo.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.433, de 10 de junho de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

VICE-GOVERNADORIA

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 2014

A CHEFE DE GABINETE, DA VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Dis-

trito Federal e o artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 07, de 07 de março de 2006, e considerando as recomendações constantes da Nota de Auditoria nº 01, de 06 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 25/07/2014, o prazo da Comissão constituída pela Portaria nº 09/2014, publicada no DODF nº 104, de 26.05.2014, página nº 24 e prorrogada pela Portaria nº 012/2014, publicada no DODF nº 133, de 03/07/2014, página nº 20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DODF nº151, de 25 de julho de 2014, página 97, referente à JANETTE RIBEIRO DORNELLAS, processo 150.001916/2014, por ter sido publicado anteriormente no DODF nº134, de 04 de junho de 2014, página 90.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DODF nº 151, de 25 de julho de 2014, página 97, referente à GUSTAVO ROCHA RIBEIRO, processo 150.001917/2014, por ter sido publicado anteriormente no DODF nº134, de 04 de junho de 2014, página 89/90.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 154, DE 25 DE JULHO DE 2014

Altera a redação do caput do artigo 1º da Portaria nº 288, de 16 de dezembro de 2010, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 5º, do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008 e considerando o Parecer Técnico nº 042/2014 da Diretoria de Acompanhamento de Metas e Projetos da Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico, as Resoluções nº 1283/2010, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2010 e nº 211/2014, de 02 de abril de 2014, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2014, ambas do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF e ainda o que consta do processo 370.000.717/2010, RESOLVE: Art. 1º O caput do artigo 1º, da Portaria nº 288, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar financiamento na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa AMBEV S.A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.652.229/003-50 e no CNPJ/MF sob o nº 07.526.557/0032-06, estabelecida no SCIA, Quadra 13, conjunto 01, lotes 06/07, Zona Industrial, Guará - DF, observadas as seguintes condições:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014 (Resolução nº 211/2014, de 02/04/2014, - COPEP/DF).

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 155, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Revoga a Portaria nº 82, de 16 de abril de 2014, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar empréstimo com a Empresa VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, no parágrafo único do artigo 72, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e o que consta do processo 0040.001.952/2000, em especial o Despacho nº 132/2014-AJL/SEF, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 82, de 16 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 28 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.013.735/2013, FELIPE DOS SANTOS, BAIRRO SÃO JOSÉ QD 16 LOTE 10 SÃO SEBASTIÃO, 4742700-0, 2009 A 2014, área construída superior a 120m²; 127.014.692/2013, MARIA JOSÉ LOPES DE BRITO, BAIRRO SÃO JOSÉ QD 23 CASA 36 SÃO JOSÉ SÃO SEBASTIÃO, 4741841-9, 2014, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 28 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, , inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação de tributo ao(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, MOTIVO: 042.001.725/2014, ELISÂNGELA CHAVES SAMPAIO, ITBI, não há pagamento indevido; 044.000.771/2014, MARIA HELENA DIAS GRILO FORMIGA, ITCD, não há pagamento indevido; 044.000.772/2014, FATÍMA DIAS GRILO PACHECO, ITCD, não há pagamento indevido; 044.000.773/2014, ORLANDA DIAS PACHECO, ITCD, não há pagamento indevido; 127.006.170/2014, BENEDITO DIAS DA SILVA, ITBI, não há pagamento indevido; 127.006.705/2014, ANA PAULA DE ALMEIDA MATTOS TORQUATO, ITBI, não há pagamento indevido;. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 307/2013, DE 23 DE MAIO DE 2014. (*)

Aprovar a reconsideração ao indeferimento do PVEF para fins de migração de empresa beneficiada de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração, da empresa Elétrica Planalto Ltda, objeto do processo nº. 160.000.350/1998.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 465/2013 – COPEP/DF, de 19 de setembro de 2013, publicada no DODF nº. 209, de 07 de outubro de 2013, página 21, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para fins de migração da empresa.

Art. 3º Área pré-indicada: Quadra 02, Lote 03, ADE Sobradinho/DF Área edificada: 146,30 m² Empregos existentes: 02 (dois) à gerar: 02 (dois) Total: 04 (quatro) Atividade Econômica: Venda de materiais elétricos e hidráulicos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº. 111, de 2/06/14, páginas 09/10.

RESOLUÇÃO Nº 375/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2014. (*)

Aprovar a reconsideração ao indeferimento do PVEF para fins de migração de empresa beneficiada de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração, da empresa Construtora Ávila de Azevedo Ltda, objeto do processo nº. 160.000.441/2000.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 671/2013 – COPEP/DF, de 05 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº. 271, de 19 de dezembro de 2013, página 71, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para fins de migração da empresa.

Art. 3º Área pré-indicada: Quadra 08, Conjunto 15, Lote 08, ADE SCIA/DF Área edificada: 251,10 m² Meta de Empregos: 37 (trinta e sete) Atividade Econômica: Compra e Venda de imóveis urbanos e rurais, por conta própria ou de terceiros, loteamento, incorporações, projetos e construções civis, administração de bens e prestação de conservação de limpeza.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº. 123, de 13/06/14, página 06.

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Filomena dos Santos ME, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 160.002.523/2001 Interessado: Filomena dos Santos ME Endereço Atual: Quadra 20, Lote 07, Setor Oeste - Gama/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 21, Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Data da Constituição da Empresa: 20/12/1977 Natureza do Projeto: Relocalização/Expansão Área Indicada: 375,00m² A edificar: 225,00m² Empregos existentes: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 249.447,52 Atividade Econômica: Comércio varejista de artigos do vestuário, calçados, bolsas, malas, chapéus, artigos de armarinho, bijuterias, artigos de couro e plásticos, cosméticos e utilidades para o lar e artigos de papelaria, bebidas, produtos de mercearia.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Madeireira Planalto Central Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.612/2001 Interessado: Madeireira Planalto Central Ltda Epp Endereço Atual: Quadra 31, Lotes 02 e 04, Setor Oeste do Gama/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto C, Lote 22, ADE – Gama/DF. Data da Constituição da Empresa: 08/05/1989 Natureza do Projeto: Relocalização e Expansão Área Indicada: 600,00m² A edificar: 240,00m² Empregos existentes: 05 A gerar: 05 Investimento: R\$ 165.812,59 Atividade Econômica: Exploração no comércio de materiais de construção em geral, materiais elétricos, hidráulicos, madeiras e demais artigos do ramo.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Inácia Comércio e Serviços de Gastronomia Ltda, objeto do processo nº. 370.000.007/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 433, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa CEUB -

Centro de Ensino Unificado de Brasília, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.243/2013 Interessado: CEUB - Centro de Ensino Unificado de Brasília

Endereço Atual: SGAN – Setor de Grandes Áreas Norte – EQ Entre Quadras, S/N 707/907 e 708/908, Conjunto C – Asa Norte, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: ADE Quadra 01, Área Especial 01 e 02 – Centro Norte de Ceilândia, Brasília/DF. Data da Constituição da Empresa: 22/11/1967 Natureza do Projeto: Expansão Área Indicada: 10.759,00m² A edificar: 6.377,32m² Empregos existentes: 1.323 A gerar: 250 Investimento: R\$ 39.293.707,95

Atividade Econômica: Criação e manutenção de estabelecimento de ensino, em todos os ramos e níveis do saber, visando a formação de profissionais e especialistas, bem como o aprimoramento técnico, científico e cultural, sendo permitida assistência educacional a estudante carentes de recursos, na forma do estatuto e normas regulamentares.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa BCEC – Brasil Central de Educação e Cultura S/S, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.391/2013 Interessado: BCEC – Brasil Central de Educação e Cultura S/S Endereço Atual: CNB 14, Lotes 7/8/9, Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Praça do Sol Lote 03, Centro Metropolitano – Taguatinga/DF. Data da Constituição da Empresa: 02/03/1990 Natureza do Projeto: Expansão Área Indicada: 16.980,00m² A edificar: 9.600m² Empregos existentes: 415 A gerar: 180 Investimento: R\$ 12.744.293,29 Atividade Econômica: Criação e manutenção de estabelecimentos de ensino em todos os níveis e em todos os graus, incluindo cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, extensão universitária, especialização, cursos à distância, com a finalidade de desenvolver o ensino em todos os níveis e graus, a pesquisa e a extensão no campo da ciências, das filosofias, das letras, das artes e da tecnologia e assegurar meios para o desenvolvimento das expressões científicas, educacionais, artísticas, culturais e desportivas; serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa S3tur Viagens e Turismo Ltda, objeto do processo nº. 370.000.435/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº. 563/2013 – COPEP/DF, de 12 de novembro de 2013, publicada no DODF nº. 256, de 04 de dezembro de 2013, página 21: ONDE SE LÊ: Juraci Rodrigues Pereira Me...”, LEIA-SE: “...Mercearia Progresso Ltda Me...”.

Na Resolução nº. 247/2014 – COPEP/DF, de 24 de abril de 2014, publicada no DODF nº. 87, de 05 de maio de 2014, página 11, relativa ao deferimento do PVEF da empresa Ferragens Araújo Comercial Ltda, objeto do processo nº 160.000.371/1998: ONDE SE LÊ: “...Endereço Pleiteado: Condomínio RK, Lote 07, Comércio Conjunto Antares – Sobradinho – Brasília/DF...”, LEIA-SE: “...Endereço Pleiteado: Quadra 03, Lote 15 - Sobradinho/DF...”.

Na Resolução nº. 01/2002 – CPDI/DF, de 05 de fevereiro de 2002, publicada no DODF nº. 28, de 08 de fevereiro de 2002, páginas 21 a 23, relativa ao deferimento do PVEF da empresa Francisco Neto Loiola & Cia Ltda, objeto do processo nº 160.001.091/2001: ONDE SE LÊ: Endereço: Conjunto L, Lote 20 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF...”, LEIA-SE: “...Endereço: Conjunto L, Lote 19 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de julho de 2014.

Parecer nº 146/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.140/2013. Assunto: Locação de imóvel destinado ao uso do 1º BPTRAN da PMDF. Interessado(s): PMDF e GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A. 1. Concorde com o parecer nº 146/2014 da ATJ/DLF, determinando que seja concedido o reajuste tendo como marco inicial a data de apresentação da proposta ou a data do orçamento a que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento. 2. À DALF para providências pertinentes.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

Chefe

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de julho de 2014.

Parecer nº 142/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.133/2014. Assunto: Contratação direta de empresa para manutenção de viaturas Agrale Marruá AM 200.

Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 142/2014 da ATJ/DLF, entende que, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta da empresa Taguamotors Auto Peças e Motores Ltda, desde que sejam adotadas as seguintes medidas: 1) Remessa dos autos ao autor do Termo de Referência para que seja pleiteado junto a empresa uma declaração de exclusividade atualizada, conforme prevê o item nº 13 do presente Parecer. 2) Após anexada a declaração de exclusividade atualizada, que os autos sejam remetidos a Procuradoria Geral do Distrito Federal para análise e parecer favorável, uma vez que a situação em comento não está dentre as hipóteses previstas no Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF (art. 38, inciso VI, Lei nº 8.666/93). 2. À DALF para dar seguimento ao feito.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

Chefe

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 624, DE 24 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no Processo 054.000.263/1998, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 502, de 06 de janeiro de 2010, ONDE SE LÊ: “...II – Redistribuir, na forma dos Artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 21 da Lei nº 3.765/60, o último com redação dada pelo Decreto Lei nº 197/67, 72, § 1º, da Lei nº 6023/74, 141, da Lei nº 7.289/74, Portaria Interministerial nº 2.826/94...”; LEIA-SE: “...II – Redistribuir, na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 10º da Constituição Federal, c/c os artigos 7º, incisos I e II e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60, 71, alíneas “a” e “b” da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94...”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do distrito Federal, e diante da Instrução Probatória contida no processo 430.001.046/2013, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final e aprovar a conclusão apresentado pela Comissão constituída pela Portaria nº 68, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº175, de 23 de agosto de 2013, designada para analisar fatos relacionados ao processo 430.001.046/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER RODRIGUE DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL

COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE JULHO DE 2014.

O COORDENADOR DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTA-

DO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o regimento interno da Secretaria de Estado de Transportes, Decreto nº 34.255, de 02 de Abril de 2013, em seu Art. 9º incisos VIII e X, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 6º da ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2012, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 6º Os cursos de formação e de atualização terão validade de 3 anos a contar da data da sua conclusão devendo o permissionário, autorizatário ou motorista auxiliar participarem de cursos de atualização a cada 3 anos”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DILSON LEMOS FERNADES SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, o Decreto nº 34.021, de 06 dezembro de 2012, publicado no DODF nº 247, de 7 de dezembro de 2012, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta ordem, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nos. 371.000.283/2010, 371.000.489/2010 e 480.000.413/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 173, DE 25 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, o Decreto nº 34.021, de 06 dezembro de 2012, publicado no DODF nº 247, de 7 de dezembro de 2012, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Tomada de Conta Especial a que se refere o processo nº 371.000.070/2007.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, às catorze horas, no Auditório da Terracap, Brasília – DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, presente a Vice-Presidenta Maria José Correia Barreto, assim como as conselheiras Cristiane Fernandes Simões, Denise Dantas de Aquino, Dhara Cristiane de Souza Rodrigues, Edineide Albuquerque Jordão, Laerzi Inês de Souza Chaul, Maria Lúcia Marques Batista, Maria Rodrigues Rocha, Marly de Fátima Barbosa de Araújo, Rayane Noronha Oliveira, Regina Lúcia Pinto Cohen, Samara Regina da Silva Nunes, Sandra Aparecida Doher Ferreira, Sueli Aparecida de Almeida Casella e Wiviane Vinagreiro de Aquino Farkas. Justificaram a ausência por correio eletrônico as conselheiras Ana Liési Thurler, Danielly de Oliveira Grance Lagares, Ivanete Alves Oliveira, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Maria Normélia Alves Nogueira, Siênia Vaz da Costa e Tânia Mara Campos de Almeida. Declarados abertos os trabalhos, a vice-presidenta deu boas vindas a todas conselheiras justificando a ausência da presidenta, a qual foi convocada para participar da edição do programa “GDF junto de você”, em Taguatinga. Em seguida a ata da reunião anterior foi aprovada sem objeções. A vice-presidenta sugeriu a inversão de pauta, antecipando os informes. As conselheiras concordaram. A conselheira Denise abordou acerca da questão da presença de mulheres com bebês de colo nas manifestações que estão acontecendo no Distrito Federal, noticiada pelo jornal Correio Braziliense. Opinou como uma atitude de extremo risco e propôs ao Conselho em envolver o Conselho Tutelar, a Vara da Infância, a DEAM e a Secretaria da Criança, com o intuito de prevenir acidentes. As conselheiras discutiram acerca

do assunto ponderando a respeito do direito de ir e vir, do direito legitimado de se manifestar, defenderam que os movimentos planejam uma reivindicação pacífica e bem fundamentada e que a postura da polícia também precisa ser avaliada. A conselheira Denise complementou que estava se referindo às pessoas mal intencionadas, tanto que o Serviço de Inteligência da Polícia Militar já está investigando isso. A conselheira Dhara sugeriu que solicitassem apoio à SEPIR na divulgação dessa temática, pois estarão com cinco equipamentos móveis durante a Copa do Mundo com o projeto “Copa sem Racismo”. A conselheira Cristiane recomendou que encaminhassem um documento aos órgãos propostos com o cuidado de não emitir juízo de valor. A conselheira Sandra indicou a SECOPA para ser informada também. A conselheira Wiviane mencionou sobre a possibilidade de comunicar informalmente. O colegiado decidiu adiar sobre a conduta do CDM/DF diante dessa questão. Posteriormente a vice-presidenta convidou as conselheiras para o Encontro Regional da União Brasileira de Mulheres, na presente data, a partir das dezoito horas e trinta minutos, no Auditório da Administração de Brasília. Em seguida a conselheira Rayane comentou acerca da revogação da Portaria número quatrocentos e quinze, que previa melhoria no Serviço de Abortamento Legal e ampliação do direito garantindo à mulher, como a presença de acompanhante. Diante disso as conselheiras consentiram em conhecer o conteúdo das Portarias para posteriormente discutirem sobre esse tema. A conselheira Wiviane se pronunciou a respeito do Plano Nacional de Educação, em que houve um retrocesso com relação as questões de gênero, mas reforçou a conduta do GDF em manter a abordagem de gênero e sexualidade na educação local. Acrescentou que durante a reunião do Plano de Educação do DF trataram sobre a oferta de creches públicas e pontuaram que para o fortalecimento do Estado seria necessária a transposição das creches conveniadas em públicas. Cessados os informes a vice-presidenta informou às conselheiras que a Câmara Técnica de Monitoramento do Pacto pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher estará retomando as reuniões para acompanhar o projeto “Casa da Mulher Brasileira”, do Governo Federal. Questionou se o conselho gostaria de manter as conselheiras Lúcia Bessa e Marília Gallo como representantes do CDM/DF na Câmara Técnica. O colegiado manteve as indicações, sendo que seriam alteradas somente na indisponibilidade de participação das representantes designadas ou na renovação do mandato das conselheiras. Adiante a vice-presidenta comunicou sobre a proposta da presidência em encaminhar um ofício ao governador solicitando a contratação de defensores públicos para o Núcleo da Mulher da Defensoria Pública, visando o reforço nos processos de violência doméstica, principalmente nas Regiões Administrativas do Distrito Federal. A conselheira Sandra interveio informando que o Núcleo da Mulher age apenas na região do Plano Piloto e que o mais interessante seria solicitar a criação de Núcleos da Mulher, com defensores públicos, nas Regiões Administrativas. A partir disso, o pleno aprovou o encaminhamento do ofício com a redação proposta pela conselheira Sandra. Posteriormente as conselheiras adiaram a realização da mesa redonda com o Grupo Condutor da Rede Cegonha para o mês de agosto. Em seguida a conselheira Samara questionou acerca do procedimento para criação dos Conselhos Regionais de Direitos da Mulher. Foi respondido que poderia ser por meio de ofício com a assinatura das lideranças feministas das cidades, de movimentos diversificados. Devido os jogos da Copa do Mundo as conselheiras decidiram cancelar a reunião do CDM/DF marcada para o dia vinte e sete de junho e manter a do dia vinte e cinco de julho, no Auditório da Terracap. Propuseram a convocação de uma reunião extraordinária, em caso de necessidade. A reunião foi encerrada. Nada mais havendo e, para constar, eu, Helena Guimarães Teixeira Barbosa, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida foi assinada por mim, pela Presidenta e pelas Conselheiras presentes.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único da Lei nº 5.294/2014 e, conforme Portaria nº 270, de 25 de julho de 2014, publicada no DODF nº 152, de 25 de julho de 2014, página 23, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão Processante, fls. 56/67, na forma que foi exarado, constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 0417.000.477/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOÉ ASSIS DE LIMA

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único da Lei nº 5.294/2014 e, conforme Portaria nº 270, de 25 de julho de 2014, publicada no DODF nº 152, de 25 de julho de 2014, página 23, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão Processante, fls. 77/87, na forma que foi exarado, constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 0417.000.811/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOÉ ASSIS DE LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA-SEGEDAM Nº 7, DE 28 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 120, de 20 de fevereiro de 2013 e na Lei-DF nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 64/2014-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-Segedam nº 1/2014, de 7 de janeiro de 2014, de acordo com a Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARIEL DIAS LIMA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000118		31.90.11	0	100	10.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000118		31.90.92	0	100	10.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

REPUBLICAÇÃO (*)

EXTRATO DE PAUTA Nº 51/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 31 de julho de 2014(**)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4707

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 5604/1996, Aposentadoria, JOSE FERREIRA SIMOES; 2) 23074/2005, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE - Auditoria; 3) 42263/2009, Aposentadoria, Jose Silverio Assunção; 4) 26074/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 5) 37076/2010, Representação, 3ª ICE; 6) 19790/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 7) 18100/2012, Aposentadoria, Ismael Vicente Ferreira; 8) 2611/2013, Auditoria de Regularidade, SEG; 9) 34917/2013, Pensão Civil, JOANA BATISTA DOS SANTOS; 10) 7856/2014, Aposentadoria, DORANICE DINATO; 11) 8011/2014, Aposentadoria, Arlete Caixeta Rezende Barcelos; 12) 8186/2014, Aposentadoria, Francisco Claudio Martins; 13) 9174/2014, Aposentadoria, Débora Machado Pinho; 14) 10478/2014, Aposentadoria, Zélia Ignowsky Santos; 15) 10583/2014, Aposentadoria, Aldenor Ferreira Alves; 16) 19688/2014, Representação, CIDADÃO;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 30963/2011, Representação, MPCjTCDF; 2) 38379/2011, Licitação, NOVACAP; 3) 10052/2014, Aposentadoria, Vera Lúcia de Souza Rodrigues; 4) 14570/2014-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; 5) 21453/2014, Licitação, Câmara Legislativa do Distrito Federal;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 899/1991, Aposentadoria, Maria Aparecida dos Reis Verdade; 2) 21934/2005, Aposentadoria, Wanda de Oliveira Mesquita; 3) 40009/2005, Reforma (Militar), Fagner Alves dos Santos; 4) 39379/2007, Aposentadoria, Ignacio Antonio John; 5) 16165/2009, Aposentadoria, Ângela Aparecida Alcantara Ribeiro Ponce; 6) 10810/2010, Representação, 3ª ICE - Contas; 7) 28748/2011, Pensão Civil, Elissandra Maria da Silva; 8) 13251/2013, Aposentadoria, Doralice Amado Correia da Silva; 9) 21319/2013, Admissão de Pessoal, BRB; 10) 22439/2013, Aposentadoria, Marlene da Silva Martins; 11) 30113/2013, Pensão Civil, Maria Carvalho do Nascimento; 12) 3710/2014, Aposentadoria, Maria Lúcia de Oliveira Santos; 13) 3893/2014, Aposentadoria, Maria Arlinda Alves Rodrigues; 14) 4008/2014, Pensão Civil, Luiz Henrique Pessoa Luna; 15) 4946/2014, Aposentadoria, Maria do Amparo Alves; 16) 5438/2014, Aposentadoria, Ailton dos Prazeres; 17) 6540/2014, Aposentadoria, Maria Lucia Sarmiento Macedo das Neves; 18) 6710/2014, Aposentadoria, Maria Lúcia Pires de Moraes; 19) 6787/2014, Aposentadoria, Lúcia Laboissiere; 20) 7295/2014, Aposentadoria, Francisco Raimundo Alves; 21) 8143/2014, Aposentadoria, Mara Lúcia Pinto Batista; 22) 9565/2014, Aposentadoria, Clarice Helena Mendonça; 23) 10494/2014, Aposentadoria, Marluce Maria Porto;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 823

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 19555/2009, Solicitações de Informações, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF;

(**) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 28/07/2014

(*) Republicação do Extrato de Pauta nº 51/2014, das Sessões Plenárias do dia 31 de julho de 2014, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 152, Seção I, edição de 28 de julho de 2014, página 14.

TORNAR SEM EFEITO a retificação do Extrato de Pauta nº 50/2014, publicada no DODF nº 152, edição de 28 de julho de 2014, Seção I, página 14.